



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.197

Conde, 18 de abril de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0173/2023

CONDE, 18 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 74, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município de Conde:

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar 03/2018, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO**, o disposto no ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD Nº 001/2023, que teve como Objeto Sindicância sobre participação de servidores, referente ao Processo Administrativo nº 211006PE000011, que gerou o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 00011/2021;

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de uma investigação rigorosa e conclusiva, sobre responsabilidade disciplinar, ou não, de servidores do município, no referido processo licitatório, Pregão Nº 00011/2023:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar o encaminhamento do COPAD Nº 001/2023, para o novo Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD.

**Art. 2º** - Instituir a nova Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, previsto no artigo 123 da LC 003/2018, que será composta dos seguintes membros:

- Cesar Kreyci Urach, – Presidente
- Flávio Jorge A F De Alcântara, Mat 1772 - Membro
- Wanderley Cândido De Lima, Mat 1325 - Membro

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2023

CONDE/PB, 18 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a solicitação feita pelo servidor.

**Considerando** o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Readaptação de Função** pelo período de 01 (um) ano a servidora **VERA LUCIA DANTAS DE ARRUDA**, Mat. **1760**, Cargo de **Professora A**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **06/03/2023**.

**Art. 2º** O servidor será readaptado temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.

Conde/PB, 18 de abril de 2023.

  
PATRICIA SALES FARIAS

Secretária de Administração

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CONDE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, torna público o presente o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Eleitoral de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 24/2023, do CMDCA.

## CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015 e Resolução nº 24/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde – PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Conde, a ser realizado em data unificada em todo o território nacional, em 01 de outubro de 2023, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024;

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro (a) tutelar para o município de Conde, com convocação imediata, sendo considerado suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as Leis Municipais e observado-se, obrigatoriamente, a classificação do pleito.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º O Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo município para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha;

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos no Estatuto da criança e do adolescente, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art. 5º Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOSA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. residir e ter domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III. apresentar certidão de quitação eleitoral;
- IV. estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V. apresentar as certidões negativas criminal, eleitoral, federal e Estadual;
- VI. apresentar a certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- VII. possuir atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano

no município de Conde-PB, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 1 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX. apresentar documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou de curso superior;

X. apresentar atestado de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo, com no máximo 06 (seis) meses da data inscrição, devidamente assinada por profissional competente.

XI. participação em curso de capacitação correlacionados à Política dos direitos da criança e do adolescente, de caráter não eliminatório realizado antes do pleito, em data a ser publicada no diário oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso;

XII. submeter-se a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos.

PARÁGRAFO ÚNICO: será aplicada uma Prova com 20 questões objetivas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Art. 7º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, exceto os constantes nos incisos XI e XII, e são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão Especial Eleitoral não deferir a inscrição por falta de qualquer documento ou condição indicada no Artigo anterior.

## CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 8º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 9º A remuneração proveniente dos trabalhos do conselheiro tutelar será fixada por lei municipal.

Art. 10 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, e Resolução 231/2022 do CONANDA;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro

regional ou distrital.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art. 13 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III. decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV. receber as solicitações de impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V. notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII. estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VIII. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X. notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.14 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.15 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Atos Normativos específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I. Inscrições e entrega de documentos;
- II. relação de candidatos inscritos;
- III. relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV. relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. dia e locais de votação;

- VI. resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII. resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VIII. termo de Posse.
- IX. curso de 16 (dezesesseis) horas de capacitação e formação dos Conselheiros Tutelar eleitos e os 5 (cinco) primeiros suplentes mais bem votados.

## CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.17 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e formulário, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art.18 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Casa dos Conselhos, na Avenida Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro: Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde – PB, de Segunda- feira a quinta-feira nos horários de 08h às 16h e nas Sexta-feira nos horários de 08h às 16h. Entre os dias 19/04/2023 a 28/04/2023.

Art.19 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação com foto;
  - I. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
  - II. comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, em nome do candidato;
    - a) serão aceitos comprovantes de residência: contas de luz, água, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; Correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas, Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, bem como, declaração firmada de próprio punho do candidato;
    - III. Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais, da justiça estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
    - IV. em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
    - V. cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso superior;
    - VI. certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art.20 A falta ou inadequação de quaisquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, ficando-o impedido de registrar a sua candidatura até que as devidas inadequações sejam solucionadas dentro do prazo estabelecido para o registro de candidaturas;

Art.21 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art.22 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art.23 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### **CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art.24 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 4 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art.25 A relação dos candidatos inscritos e as respectivas documentações serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no artigo anterior.

#### **CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

Art.26 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 23/05/2023 a 25/05/2023, devendo ser apresentada em petição devidamente fundamentada;

Art.27 Findo o prazo mencionado no artigo anterior, os candidatos impugnados serão notificados via diário oficial do município no dia 29/05/2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art.28 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art.29 A Comissão Especial Eleitoral receberá nos dias 31/05/2023, 01/06/2023 e 02/06/2023, as defesas dos candidatos com inscrição de candidaturas impugnadas;

Art.30 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art.31 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art.32 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 05/06/2023 à 07/06/2023;

Art.33 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art.34 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art.35 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.36 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.37 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Artigo 33 desse Edital;

Parágrafo único – A numeração da urna de cada candidato observará a ordem de inscrição do registro da sua candidatura.

Art.38 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos e/ou particulares observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.39 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, aposição de faixas e distribuição de panfletos (santinhos), desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art.40 As instituições públicas ou particulares como escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc., que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Art.41 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art.42 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.43 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés, adesivos em veículos, pinturas ou adesivos em muros e outros meios não previstos nesse Edital;

Art.44 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.45 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.46 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art.47 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Conde – PB, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art.48 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

Art. 49 Em caso de impossibilidade do Art. 48, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art.50 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art.51 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art.52 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art.53 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art.54 - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município.

PARAGRAFO ÚNICO: Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.55 No caso de votação manual, se o eleitor votar em mais de um candidato ou caso a cédula de votação contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 56 Será também considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- II. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- III. que tiver o sigilo violado.

Art.57 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art.58 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada previamente, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.59 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens materiais ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art.60 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

Art.61 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art.62 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CAPÍTULO XIV

#### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.63 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### CAPÍTULO XV

#### DA POSSE

Art.64 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, pela Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Ministério Público, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

Art.65 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observando-se a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Parágrafo Único – Os suplentes serão convocados (as) nos casos de renúncia ou perda de função do (a) Conselheiro(a) titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos ou férias.

### CAPÍTULO XVI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Comarca de Conde-PB, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, na Casa dos Conselhos, Escolas da Rede Pública Municipal, Postos de Saúde;

Art.67 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais pertinentes;

Art.68 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art.69 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art.70 Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação

e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art.71 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art.72 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.73 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 13 de Abril de 2023.



**ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE

## ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede da Casa dos Conselhos.	19/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	08/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida.	15/05/2023
Prazo para recurso (impugnação).	23/05/2023 a 25/05/2023
Publicação das notificações (intimações) dos candidatos impugnados para apresentarem defesa.	29/05/2023
Prazo para apresentação de defesa.	31/05/2023 a 02/06/2023
Análise das impugnações/recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	05/06/2023 a 07/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/06/2023
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA.	13/06/2023 a 15/06/2023
Julgamento dos recursos pelo plenário CMDCA.	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).	22/06/2023
Divulgação do local da prova escrita de conhecimentos específicos.	22/06/2023
Dia da prova.	25/06/2023
Divulgação do resultado da prova escrita de conhecimento específico.	29/06/2023
Interposição de recurso de resultado da prova de reconhecimento específico.	
Publicação dos candidatos APTOS.	03/07/2023
Reunião para firmar compromisso, nos termos do art. 11, §6, I da Resolução 170/2014CONANDA.	06/07/2023
Solicitação de Urnas Eletrônicas	01/08/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes.	31/08/2023
Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes.	14/09/2023
Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil.	15/09/2023
Confecção das cédulas de votação.	26/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Credenciamento de fiscais.	26/09/2023
Dia da votação.	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação.	01/10/2023
Curso de Capacitação para os eleitos (titulares e suplentes) A ausência no curso de capacitação ensejará impedimento à posse do conselheiro eleito.	06/12/2023
Posse dos conselheiros.	10/01/2024

ANEXO II  
DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/>	Cópia do RG
<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF
<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral
<input type="checkbox"/>	Foto 3X4
<input type="checkbox"/>	Outros

ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> Nº DE INSCRIÇÃO: _____/2023							Colar foto 3x4	
<b>1. DADOS PESSOAIS</b>								
Nome Completo								
Nome Social								
Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		Data nascimento:     /     /						
Naturalidade			Nacionalidade					
Filiação								
RG		Emissor		UF		Data emissão		
CPF								
Título de Eleitor			Seção		Zona			
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>								
Rua/Av								
Bairro		Cidade				UF		
CEP		Telefone Fixo	(83)		Celular	(83)		
E-mail								
<b>3. ESCOLARIDADE</b>								
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo								
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado								
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>								
Exerce alguma atividade profissional? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						Qual?		
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição).								
<input type="checkbox"/> Cópia do RG								
<input type="checkbox"/> Cópia do CPF								
<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor								
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Residência Atualizado								
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC								
<input type="checkbox"/> Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB								
<input type="checkbox"/> Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB								
<input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade Moral								
<input type="checkbox"/> Foto 3X4								
<input type="checkbox"/> Outros								
<b>6. ASSINATURA DO CANDIDATO (A):</b> _____								





ANEXO IV  
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sra.  
XXXXXXXXXX  
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Conde – PB.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Conde – PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal. \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato (a)

\_\_\_\_\_

ANEXO V  
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_ CPF número \_\_\_\_\_, venho nesta data  
solicitar revisão do / a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ que versa sobre o Processo de Escolha em Data  
Unificada para Membros Do Conselho Tutelar. \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a)

\_\_\_\_\_



ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, [Nome do (a) candidato (a) ], brasileiro (a), profissão, situação civil, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº \_\_\_\_\_, residente e Domiciliada na \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Conde – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do (a) candidato (a)